



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/saofranciscodoconde

BAHIA. SEGUNDA-FEIRA, 02 de Agosto de 2010

ANO IV N° 452

Ato Oficial

Lei Municipal N° 149/2010 De 01 de Julho de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco do Conde, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2° da Constituição Estadual e art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3° - As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no ANEXO I - PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4° - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar n° 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei n° 4.320/1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5° - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nos 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária, consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna, é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa, é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como a Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde, o Município deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de:

I - impostos a que se refere o art. 156 da CRFB;

II - recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar n° 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11 - São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 10 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a pro-

gramas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I - acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal n° 8.080/90;

II - aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III - responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

§ 1º - As despesas de que trata o art. 11 desta Lei destinar-se-ão a:

I - remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e de apoio, inclusive administrativo;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão da saúde;

V - transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;

VI - aquisição de produtos alimentícios, nutrientes e materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

VII - realização de atividades-meio necessárias à implantação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 4º - Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no artigo anterior.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2002, para a aplicação da Emenda Constitucional n° 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;



- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);
- XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único - Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2002, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem decorrentes de operações de crédito contratadas, a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto na Portaria 2047/2002, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III - merenda escolar;
- IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2010, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008;
- IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subseqüentes;
- V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas e suas alterações, que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X - de outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 7º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências Intragovernamentais - 10;
- II - transferências à União - 20;
- III - transferência à governo estadual - 30;
- IV - administração municipal - 40;
- V - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VII - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a consórcios públicos - 71;
- IX - transferências ao Exterior - 80;
- X - aplicação direta - 90; ou
- XI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91;
- XII - a definir - 99.

§ 9º - A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 10 - É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 11 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e Portaria Conjunta nº 03 de 16/10/2008 STN/SOF e suas alterações posteriores.



Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22 - Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º - A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º - A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23 - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2010, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2010.

Art. 24 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2010, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2011, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais.

§ 6º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

I - Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

II - Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

III - Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

IV - Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

V - Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

VI - Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

VII - Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

VIII - Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo, denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificção, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade



a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único - O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA, que "dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui

a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências", apresentadas da seguinte forma:

A - DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B - DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 6º - Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais.

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º - As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2011, com base na folha de pagamento de junho de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 06% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.



Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, prioriza-

das por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria 462/2009, de 05/08/09 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais - ARF, do Anexo de Metas Fiscais - AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução n.º 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 53 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dispo-

sições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 56 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59 - A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2011, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.



Art. 60 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- b) Anexo II - Metas Fiscais;
- c) Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º - A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria 462/2009, de 05/08/09 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2011, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62 - Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2010/2013 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65 - O Poder Executivo deverá repassar ao Poder Legislativo, no curso do exercício financeiro de 2011, em forma de duodécimos, o correspondente a 07% (sete por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada no exercício de 2010, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 66 - O Poder Executivo deverá incorporar no Orçamento Geral do Município a proposta orçamentária do Poder Legislativo, na sua integralidade.

Art. 67 - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu próprio orçamento.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2011.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 01 de julho de 2010.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
PREFEITA

SILMAR CARMO DA PAIXÃO
Secretária de Governo

REIVALDO GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Planejamento

MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA																
CÓDIGO: 001																
DENOMINAÇÃO: LEGISLATIVO ATUANTE																
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, VISANDO AMPLIAR A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE COM O PROCESSO PARLAMENTAR E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PROL DA COMUNIDADE. IMPLEMENTAR PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS À OTIMIZAÇÃO DO DESEMPENHO NO CUMPRIMENTO DE SEU PAPEL CONSTITUCIONAL, LEGAL E INSTITUCIONAL, MEDIANTE O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO NA GARANTIA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA AOS MUNICÍPIOS.																
JUSTIFICATIVA: A IMPORTÂNCIA DE MAXIMIZAR A ATUAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA, PROMOVENDO O ACESSO AOS CIDADÃOS, MODERNIZANDO O MODELO DE GESTÃO, COM VISTAS AO RECONHECIMENTO DO LEGISLATIVO ENQUANTO PODER POLARIZADOR PARA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA.																
DETALHAMENTO DAS AÇÕES																
F	SF	CÓD	PROJETO/ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO				
									SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL	SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL
QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR			
01	031	1001	Ação:	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	0	1	00	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.000.000,00
			Objetivo:	DOTAR A CASA LEGISLATIVA DE INFRA-ESTRUTURA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE FORMA A PROPICIAR À MELHORIA DA QUALIDADE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES.						TOTAL						1.000.000,00
			Produto:	PRÉDIO CONSTRUÍDO												
			Meta:	100%												
01	031	2001	Ação:	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	0	1	00	21.324.395,02	100%	21.324.395,02	0%	0,00	0%	0,00	100%	21.324.395,02
			Objetivo:	GERIR AS AÇÕES E SEGMENTOS DA CÂMARA, INTEGRANDO AS DIMENSÕES TÉCNICA, POLÍTICA E ADMINISTRATIVA, INCORPORANDO ESTRUTURAS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.						TOTAL						21.324.395,02
			Produto:	GESTÃO REALIZADA												
			Meta:	100%												
01	031	6012	Ação:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	0	1	00	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.000.000,00
			Objetivo:	GERENCIAR AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO INERENTE À ADMINISTRAÇÃO GERAL, PATRIMONIAL, DE PESSOAL E SEUS ENCARGOS.						TOTAL						1.000.000,00
			Produto:	AÇÕES E ATIVIDADES GERENCIADAS.												
			Meta:	100%												
DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA																
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL									
0	1	00	23.324.395,02	TOTAL	23.324.395,02	0,00	0,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 002
DENOMINAÇÃO: DEFESA CIVIL CIDADÃ
OBJETIVO: ASSEGURAR AO MUNICÍPIOS PROTEÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PRÓPRIAS DA DEFESA CIVIL, QUE ESTABELEÇAM UMA RELAÇÃO DE COMPROMISSO COM A COMUNIDADE
JUSTIFICATIVA: DIANTE DA VULNERABILIDADE FÍSICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO, A DEFESA CIVIL DEVE TER O PAPEL PREVENTIVO NUMA PERSPECTIVA DE MINIMIZAR A DEMANDA CORRETIVA.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO		PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF		CÓD	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
06	128	2202	Ação:	0	1	00	200.000,00	20	200.000,00	0	0,00	0	0,00	20	200.000,00
			Objetivo:	PROMOVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA AOS AGENTES DE FORMA A ASSEGURAR E GARANTIR A EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE A SUA ATUAÇÃO LABORAL											
			Produto:	AGENTES FORMADOS/CAPACITADOS											
			Meta:	20											
			TOTAL						200.000,00		0,00		0,00		200.000,00
06	182	2203	Ação:	0	1	00	100.000,00	150	100.000,00	0	0,00	0	0,00	150	100.000,00
			Objetivo:	PROMOVER, JUNTO À COMUNIDADE, AS AÇÕES E PROJETOS DE FORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO COM ÊNFASE NAS NOÇÕES BÁSICAS DE DEFESA CIVIL INCENTIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA ACERCA DA PREVENÇÃO SOBRE A ÓTICA DA MINIMIZAÇÃO DOS DESASTRES.											
			Produto:	CIDADÃOS FORMADOS											
			Meta:	150											
			TOTAL						100.000,00		0,00		0,00		100.000,00
06	182	2204	Ação:	0	1	00	500.000,00	2	250.000,00	1	125.000,00	1	125.000,00	4	500.000,00
			Objetivo:	PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO EM OCORRÊNCIAS ADVERSAS NO MUNICÍPIO											
			Produto:	OPERAÇÕES REALIZADAS											
			Meta:	4											
			TOTAL						250.000,00		125.000,00		125.000,00		500.000,00

CÓDIGO		PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF		CÓD	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
06	182	2205	Ação:	0	1	00	262.350,00	1	262.350,00	0	0,00	0	0,00	1	262.350,00
			Objetivo:	PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DA MACRO-ESTRUTURA EM EVENTOS E FESTEJOS DE GRANDE PARTICIPAÇÃO POPULAR											
			Produto:	OPERAÇÕES REALIZADAS											
			Meta:	1											
			TOTAL						262.350,00		0,00		0,00		262.350,00
04	182	2206	Ação:	0	1	00	500.000,00	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			Objetivo:	ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, ATUANDO PREVENTIVAMENTE A FIM DE MINIMIZAR EFEITOS CAUSADOS POR FENÔMENOS ADVERSOS, BEM COMO ATENDER DE FORMA RÁPIDA E EFICAZ AOS SINISTROS QUE VENHAM A OCORRER, ARTICULANDO OS ÓRGÃOS AFINS E A SOCIEDADE ORGANIZADA.											
			Produto:	AÇÕES REALIZADAS											
			Meta:	100%											
			TOTAL						500.000,00		0,00		0,00		500.000,00

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA													
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL						
0	1	00	1.562.350,00	TOTAL	1.312.350,00	125.000,00	125.000,00	1.562.350,00					


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA

CÓDIGO: 003
DENOMINAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL: COMUNIDADE EM AÇÃO
OBJETIVO: FORTALECER O ACESSO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DOS DISTRITOS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES.
JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO POSSUI MUITOS DISTRITOS, ALGUNS DELES LONGE DA SEDE, GERANDO DIFICULDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IDENTIFICAR COM RAPIDEZ SUAS CARÊNCIAS. COM UM REPRESENTANTE EM CADA UM DELES, ESTA INFORMAÇÃO CHEGA MAIS RÁPIDO E EFICIENTEMENTE.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	1093	Ação: ESTRUTURAÇÃO DA COORDENAÇÃO DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS	0	1	00	400.000,00	50%	200.000,00	25%	100.000,00	25%	100.000,00	100%	400.000,00
			Objetivo: DISPOR DE UM ESPAÇO FÍSICO ESTRUTURADO QUE SIRVA COMO BASE PARA TODOS OS ADMINISTRADORES REGIONAIS E SUA COORDENAÇÃO												
			Produto: UNIDADE ESTRUTURADA												
			Meta: 100%												
			TOTAL						200.000,00		100.000,00		100.000,00		400.000,00
04	122	1094	Ação: CARAVANA DA CIDADANIA	0	1	00	480.000,00	4	160.000,00	4	160.000,00	4	160.000,00	12	480.000,00
			Objetivo: LEVAR À POPULAÇÃO DOS DISTRITOS SERVIÇOS DOS MAIS VARIADOS DE FORMA CONJUNTA E PONTUAL												
			Produto: CARAVANAS REALIZADAS												
			Meta: 12												
			TOTAL						160.000,00		160.000,00		160.000,00		480.000,00
04	128	2207	Ação: FORMAÇÃO DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS	0	1	00	200.000,00	6	100.000,00	3	50.000,00	3	50.000,00	12	200.000,00
			Objetivo: PROPICIAR FORMAÇÃO AOS SERVIDORES DO ÓRGÃO PARA A SUA ATUAÇÃO LABORAL												
			Produto: AGENTES FORMADOS												
			Meta: 12												
			TOTAL						100.000,00		50.000,00		50.000,00		200.000,00
DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA															
			ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL		
			0	1	00	1.080.000,00	TOTAL		460.000,00		310.000,00		310.000,00		1.080.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA

CÓDIGO: 004
DENOMINAÇÃO: GOVERNAR, DEMOCRATIZAR E MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, DIFUNDINDO E IMPLEMENTANDO MODERNAS PRÁTICAS, VISANDO TORNAR OS ÓRGÃOS DA ADM.MUNICIPAL MAIS EFICIENTES, EFICAZES E EFETIVOS, NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CIDADÃO.
JUSTIFICATIVA: IDENTIFICA-SE ELEVADO GRAU DE INSATISFAÇÃO DA COMUNIDADE EM ESPECIAL QUANTO A AGILIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS E NOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	1038	Ação: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	0	1	00	3.000.000,00	1	6.000.000,00	0	0,00	0	0,00	1	6.000.000,00
			Objetivo: PROPICIAR MAIOR AGILIDADE, QUALIDADE, DINAMIZAÇÃO, RAPIDEZ E EFICIÊNCIA À GESTÃO COMO UM TODO, COM ÊNFASE NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO CLIENTE, ALOCANDO EM UM MESMO ESPAÇO, TODOS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADM. MUNICIPAL												
			Produto: CENTRO CONSTRUÍDO												
			Meta: 1												
			TOTAL						6.000.000,00		0,00		0,00		6.000.000,00
04	122	1071	Ação: PREFEITURA ITINERANTE	0	1	00	500.000,00	50%	200.000,00	25%	150.000,00	25%	150.000,00	100%	500.000,00
			Objetivo: IMPLANTAR O MODELO INTINERANTE DE ADMINISTRAÇÃO COM VISTAS A DISPONIBILIZAR, COM AGILIDADE E EFETIVIDADE, OS SERVIÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA PREFEITURA AOS DISTRITOS MAIS CARENTES												
			Produto: POPULAÇÃO ATENDIDA												
			Meta: 100%												
			TOTAL						200.000,00		150.000,00		150.000,00		500.000,00
04	122	1074	Ação: MODERNIZAR E INFORMATIZAR OS SETORES DA SECEL	0	1	00	100.000,00	100%	100.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			Objetivo: EQUIPAR, INFORMATIZAR E MODERNIZAR A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA												
			Produto: UNIDADES/SETORES MODERNIZADOS E EQUIPADOS												
			Meta: 100%												
			TOTAL						100.000,00		0,00		0,00		100.000,00

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	1077	Ação: MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO TECNOLÓGICO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0	1	00	800.000,00	100%	800.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	800.000,00
Objetivo: MODERNIZAR A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA															
Produto: SECRETARIA MODERNIZADA															
Meta: 100%															
TOTAL						800.000,00		0,00		0,00		800.000,00			
04	122	1078	Ação: DESENVOLVER PROGRAMA INTEGRADO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0	1	00	200.000,00	100%	200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	200.000,00
Objetivo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE INSTRUMENTAL DE T.I.C. ADEQUADO															
Produto: PROGRAMA INSTALADO															
Meta: 100%															
TOTAL						200.000,00		0,00		0,00		200.000,00			
04	122	1079	Ação: INFRAESTRUTURA E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	0	1	00	9.000.000,00	50%	9.790.000,00	25%	3.555.000,00	25%	3.555.000,00	100%	16.900.000,00
Objetivo: EXECUTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.															
Produto: INFRAESTRUTURA URBANA EXECUTADA															
Meta: 100%															
TOTAL						9.790.000,00		3.555.000,00		3.555.000,00		16.900.000,00			
04	129	1080	Ação: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE SERVIÇOS	0	1	00	400.000,00	1	400.000,00	0	0,00	0	0,00	1	400.000,00
Objetivo: TORNAR O FISCO MUNICIPAL MAIS ÁGIL. DISPONIBILIZAR AO CIDADÃO SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS															
Produto: UNIDADES DE ATENDIMENTO IMPLANTADA															
Meta: 1															
TOTAL						400.000,00		0,00		0,00		400.000,00			
04	122	6000	Ação: GESTÃO DO BANCO DE SERVIÇOS	0	1	00	1.200.000,00	100%	1.200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.200.000,00
Objetivo: GERIR E DISPONIBILIZAR AO CIDADÃO SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM OBJETIVO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS															
Produto: GESTÃO ATENDIDA															
Meta: 100%															
TOTAL						1.200.000,00		0,00		0,00		1.200.000,00			
04	128	6009	Ação: CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E VALORIZAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0	1	00	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.000.000,00
Objetivo: DOTAR OS SERVIDORES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES															
Produto: SERVIDOR CAPACITADO/QUALIFICADO/TREINADO/VALORIZADO															
Meta: 100%															
TOTAL						1.000.000,00		0,00		0,00		1.000.000,00			
				DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA											
				ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
				0	1	00	16.200.000,00	TOTAL		19.690.000,00		3.705.000,00		3.705.000,00	
				0	1	30	4.400.000,00								
				0	1	42	6.500.000,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 005

DENOMINAÇÃO: EDUCAR PARA O FUTURO

OBJETIVO: MELHORAR OS INDICADORES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADO À POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UM PROJETO QUE DEFINA E PRIORIZE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES DO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E GARANTIA DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA DAS ESCOLAS. PROMOVER PROGRAMAS E PROJETOS A SEREM IMPLANTADOS NA COMUNIDADE NO QUE DIZ RESPEITO À ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	361	1087	Ação: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	1	01	4.500.000,00	60%	2.700.000,00	25%	1.125.000,00	15%	675.000,00	100%	4.500.000,00
Objetivo: ATENDER AS DEMANDAS EDUCACIONAIS															
Produto: EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS, AMPLIADOS															
Meta: 100%															
TOTAL						2.700.000,00		1.125.000,00		675.000,00		4.500.000,00			
12	361	2100	Ação: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	1	01	7.500.000,00	60%	4.500.000,00	25%	1.875.000,00	15%	1.125.000,00	100%	7.500.000,00
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE FORMA A GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL															
Produto: ENSINO FUNDAMENTAL ASSISTIDO															
Meta: 100%															
TOTAL						4.500.000,00		1.875.000,00		1.125.000,00		7.500.000,00			
12	365	2101	Ação: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	0	1	01	1.500.000,00	60%	900.000,00	25%	375.000,00	15%	225.000,00	100%	1.500.000,00
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE FORMA A GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO ENSINO INFANTIL															
Produto: ENSINO INFANTIL ASSISTIDO															
Meta: 100%															
TOTAL						900.000,00		375.000,00		225.000,00		1.500.000,00			



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL		
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
12	362	2103	Ação:	0	1	00	2.500.000,00	60%	1.500.000,00	30%	750.000,00	10%	250.000,00	100%	2.500.000,00		
Objetivo:				DESENVOLVER AÇÕES DE FORMA A GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO ENSINO MÉDIO				TOTAL		1.500.000,00		750.000,00		250.000,00		2.500.000,00	
Produto:				ENSINO MÉDIO ASSISTIDO													
Meta:				100%													
12	367	2104	Ação:	0	1	01	250.000,00	60%	150.000,00	25%	62.500,00	15%	37.500,00	100%	250.000,00		
Objetivo:				ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES DE FORMA A GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO ENSINO ESPECIAL				TOTAL		150.000,00		62.500,00		37.500,00		250.000,00	
Produto:				ENSINO ESPECIAL GERENCIADO													
Meta:				100%													
12	366	2105	Ação:	0	1	01	350.000,00	60%	210.000,00	25%	87.500,00	15%	52.500,00	100%	350.000,00		
Objetivo:				ALFABETIZAR JOVENS E ADULTOS				TOTAL		210.000,00		87.500,00		52.500,00		350.000,00	
Produto:				JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS													
Meta:				100%													
12	361	2107	Ação:	0	1	01	600.000,00	60%	360.000,00	25%	150.000,00	15%	90.000,00	100%	600.000,00		
Objetivo:				PROIMOVER AÇÕES DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA				TOTAL		360.000,00		150.000,00		90.000,00		600.000,00	
Produto:				ALUNOS ASSISTIDOS													
Meta:				100%													
12	361	2108	Ação:	0	1	00	250.000,00	60%	150.000,00	25%	62.500,00	15%	37.500,00	100%	250.000,00		
Objetivo:				ATUALIZAR E MODERNIZAR O ACERVO LITERÁRIO				TOTAL		150.000,00		62.500,00		37.500,00		250.000,00	
Produto:				ACERVO ATUALIZADO													
Meta:				100%													
12	361	2109	Ação:	0	1	01	1.500.000,00	60%	900.000,00	25%	375.000,00	15%	225.000,00	100%	1.500.000,00		
Objetivo:				PROMOVER PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO				TOTAL		900.000,00		375.000,00		225.000,00		1.500.000,00	
Produto:				PROFISSIONAIS CAPACITADOS													
Meta:				100%													

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL		
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
12	361	2110	Ação:	0	1	00	500.000,00	60%	300.000,00	25%	125.000,00	15%	75.000,00	100%	500.000,00		
Objetivo:				REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARATER CIVICO, CULTURAL, LAZER E ENTRETENIMENTO				TOTAL		300.000,00		125.000,00		75.000,00		500.000,00	
Produto:				PROMOVER ATIVIDADES INTEGRADAS QUE AGREGUEM VALOR CULTURAL À COMUNIDADE													
Meta:				EVENTOS REALIZADOS													
12	122	2111	Ação:	0	1	01	4.000.000,00	60%	2.503.458,42	25%	1.043.107,67	15%	625.864,60	100%	4.172.430,69		
Objetivo:				FACILITAR O ACESSO A DOCENTES E DISCENTES				TOTAL		2.503.458,42		1.043.107,67		625.864,60		4.172.430,69	
Produto:				TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO													
Meta:				100%													
12	361	2112	Ação:	0	1	15	109.772,40	60%	65.863,44	25%	27.443,10	15%	16.465,86	100%	109.772,40		
Objetivo:				MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA				TOTAL		65.863,44		27.443,10		16.465,86		109.772,40	
Produto:				PROMOVER A AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA													
Meta:				ESCOLAS MANTIDAS													
12	361	2113	Ação:	0	1	00	3.500.000,00	60%	2.293.810,95	25%	955.754,57	15%	573.452,74	100%	3.823.018,26		
Objetivo:				MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)				TOTAL		2.293.810,95		955.754,57		573.452,74		3.823.018,26	
Produto:				FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR													
Meta:				ALIMENTAÇÃO FORNECIDA													
12	365	2114	Ação:	0	1	15	9.578,09	60%	5.746,85	25%	2.394,52	15%	1.436,72	100%	9.578,09		
Objetivo:				MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE (PNAC)				TOTAL		5.746,85		2.394,52		1.436,72		9.578,09	
Produto:				FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR													
Meta:				ALIMENTAÇÃO FORNECIDA													
12	364	2115	Ação:	0	1	00	6.000.000,00	60%	3.600.000,00	25%	1.500.000,00	15%	900.000,00	100%	6.000.000,00		
Objetivo:				GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR				TOTAL		3.600.000,00		1.500.000,00		900.000,00		6.000.000,00	
Produto:				DESENVOLVER AÇÕES DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO DE 3º GRAU													
Meta:				ENSINO SUPERIOR ADMINISTRADO													
12	361	2116	Ação:	0	1	04	435.643,16	60%	261.386,00	25%	108.910,50	15%	65.346,66	100%	435.643,16		
Objetivo:				MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO (FNDE)				TOTAL		261.386,00		108.910,50		65.346,66		435.643,16	
Produto:				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS													
Meta:				ATIVIDADES ATENDIDAS													

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								DR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE
12	392	2117	Ação: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS Produto: BIBLIOTECA MANTIDA Meta: 100%	0	1	00	100.000,00	60%	60.000,00	25%	25.000,00	15%	15.000,00	100%	100.000,00
								TOTAL	60.000,00	25.000,00	15.000,00	100.000,00			
12	365	4001	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 60%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO INFANTIL Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	18	1.000.000,00	60%	600.000,00	25%	250.000,00	15%	150.000,00	100%	1.000.000,00
								TOTAL	600.000,00	250.000,00	150.000,00	1.000.000,00			
12	365	4002	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO INFANTIL Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	19	1.000.000,00	60%	600.000,00	25%	250.000,00	15%	150.000,00	100%	1.000.000,00
								TOTAL	600.000,00	250.000,00	150.000,00	1.000.000,00			
12	361	4003	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	18	5.000.000,00	60%	3.000.000,00	25%	1.250.000,00	15%	750.000,00	100%	5.000.000,00
								TOTAL	3.000.000,00	1.250.000,00	750.000,00	5.000.000,00			
12	361	4004	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	19	3.000.000,00	60%	1.800.000,00	25%	750.000,00	15%	450.000,00	100%	3.000.000,00
								TOTAL	1.800.000,00	750.000,00	450.000,00	3.000.000,00			
12	367	4005	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB 60%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO ESPECIAL Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	18	105.445,62	60%	65.000,00	25%	25.000,00	15%	15.445,62	100%	105.445,62
								TOTAL	65.000,00	25.000,00	15.445,62	105.445,62			

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								DR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE
12	367	4006	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB 40%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO ESPECIAL Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	19	70.297,08	60%	42.000,00	25%	17.500,00	15%	10.797,08	100%	70.297,08
								TOTAL	42.000,00	17.500,00	10.797,08	70.297,08			
12	366	4007	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (FUNDEB 60%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	18	900.000,00	60%	540.000,00	25%	225.000,00	15%	135.000,00	100%	900.000,00
								TOTAL	540.000,00	225.000,00	135.000,00	900.000,00			
12	366	4008	Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FUNDEB 40%) Objetivo: ADMINISTRAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS Produto: ENSINO MANTIDO Meta: 100%	0	1	19	600.000,00	60%	360.000,00	25%	150.000,00	15%	90.000,00	100%	600.000,00
								TOTAL	360.000,00	150.000,00	90.000,00	600.000,00			
12	126	5028	Ação: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DOCENTE Objetivo: PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL Produto: Professores beneficiados Meta: 100%	0	1	00	690.000,00	60%	414.000,00	25%	172.500,00	15%	103.500,00	100%	690.000,00
								TOTAL	414.000,00	172.500,00	103.500,00	690.000,00			
12	126	5029	Ação: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL / DISCENTE ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL Produto: Alunos beneficiados Meta: 100%	0	1	00	60.000,00	60%	36.000,00	25%	15.000,00	15%	9.000,00	100%	60.000,00
								TOTAL	36.000,00	15.000,00	9.000,00	60.000,00			
12	365	5030	Ação: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL Objetivo: ATENDER AS DEMANDAS EDUCACIONAIS Produto: UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS Meta: 100%	0	1	00	600.000,00	60%	2.160.000,00	25%	900.000,00	15%	540.000,00	100%	3.600.000,00
								TOTAL	2.160.000,00	900.000,00	540.000,00	3.600.000,00			
12	365	6003	Ação: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRÉ ESCOLAR - PNAP Objetivo: FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Produto: ALIMENTAÇÃO FORNECIDA Meta: 100%	0	1	15	251.363,39	60%	150.818,05	25%	62.840,83	15%	37.704,51	100%	251.363,39
								TOTAL	150.818,05	62.840,83	37.704,51	251.363,39			



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE		DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO												
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL					
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR					
12	366	6004	Ação:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PNAE - EJA	0	1	15	94.268,60	60%	56.561,16	25%	23.567,15	15%	14.140,29	100%	94.268,60				
			Objetivo:	FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR																
			Produto:	ALIMENTAÇÃO FORNECIDA																
			Meta:	100%																
								TOTAL	56.561,16		23.567,15		14.140,29		94.268,60					
12	362	6007	Ação:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - PNAEM - ENSINO MÉDIO	0	1	15	31.117,35	60%	18.670,41	25%	7.779,34	15%	4.667,60	100%	31.117,35				
			Objetivo:	FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR																
			Produto:	ALIMENTAÇÃO FORNECIDA																
			Meta:	100%																
								TOTAL	18.670,41		7.779,34		4.667,60		31.117,35					
12	361	6013	Ação:	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA APRENDER BRINCANDO / E. FUNDAMENTAL	0	1	00	400.000,00	60%	240.000,00	25%	100.000,00	15%	60.000,00	100%	400.000,00				
			Objetivo:	GERENCIAR AS AÇÕES																
			Produto:	AÇÕES GERENCIADAS.																
			Meta:	100%																
								TOTAL	240.000,00		100.000,00		60.000,00		400.000,00					
12	365	6014	Ação:	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA APRENDER BRINCANDO / E. INFANTIL	0	1	00	200.000,00	60%	120.000,00	25%	50.000,00	15%	30.000,00	100%	200.000,00				
			Objetivo:	GERENCIAR AS AÇÕES																
			Produto:	AÇÕES GERENCIADAS.																
			Meta:	100%																
								TOTAL	120.000,00		50.000,00		30.000,00		200.000,00					
12	131	6015	Ação:	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES / EDUCAÇÃO	0	1	00	600.000,00	60%	360.000,00	25%	150.000,00	15%	90.000,00	100%	600.000,00				
			Objetivo:	GERENCIAR AS AÇÕES																
			Produto:	AÇÕES GERENCIADAS.																
			Meta:	100%																
								TOTAL	360.000,00		150.000,00		90.000,00		600.000,00					
DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA																				
					ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL					
					0	1	00	15.400.000,00	TOTAL	31.023.315,28		13.049.297,68		7.630.321,68		51.702.934,64				
					0	1	01	23.200.000,00												
					0	1	04	435.643,16												
					0	1	15	991.548,78												
					0	1	18	7.005.445,62												
					0	1	19	4.670.297,08												



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
 ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO:

006

DENOMINAÇÃO:

SAÚDE: COMPROMISSO DE TODOS

OBJETIVO:

MELHORAR OS INDICADORES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE NO MUNICÍPIO DE UM PROJETO QUE DEFINA E PRIORIZE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES DO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO E GARANTIA DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE		DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
10	302	1013	Ação:	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA.	0	1	02	450.000,00	1	450.000,00	0	0,00	0	0,00	1	450.000,00
			Objetivo:	OFERECER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE BUCAL À POPULAÇÃO.												
			Produto:	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) IMPLANTADO.												
			Meta:	1												
								TOTAL	900.000,00		0,00		0,00		900.000,00	
10	302	1014	Ação:	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO.	0	1	02	700.000,00	1	700.000,00	0	0,00	0	0,00	1	700.000,00
			Objetivo:	PROPORCIONAR À POPULAÇÃO O ACESSO A SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO.												
			Produto:	CENTRO DE REABILITAÇÃO IMPLANTADO.												
			Meta:	1												
								TOTAL	700.000,00		0,00		0,00		700.000,00	
10	302	1017	Ação:	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA-GESTÃO DO SAMU.	0	1	02	220.000,00	100%	220.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	220.000,00
			Objetivo:	OFERECER ATENDIMENTO EM UNIDADE MÓVEL DE URGÊNCIA.												
			Produto:	ATENDIMENTO DE EFICIÊNCIA REALIZADA												
			Meta:	100%												
								TOTAL	220.000,00		0,00		0,00		220.000,00	
10	303	1023	Ação:	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).	0	1	00	200.000,00	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	1	200.000,00
			Objetivo:	RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DOS MEDICAMENTOS.												
			Produto:	CAF IMPLANTADA.												
			Meta:	1												
								TOTAL	200.000,00		0,00		0,00		200.000,00	

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	305	1025	Ação: IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR - VISAT	0	1	02	800.000,00	100%	800.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	800.000,00
Objetivo: INCLUIR A SAÚDE DO TRABALHADOR NA VIGILÂNCIA À SAÚDE COMO VISÃO AMPLIADA DA SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO.															
Produto: VISAT IMPLANTADA.															
Meta: 100%															
10	301	2030	Ação: AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE .	0	1	02	4.000.000,00	30%	884.710,07	35%	1.663.532,70	35%	1.663.532,70	100%	4.211.775,47
Objetivo: OFERECER MAIOR SUPORTE A COMUNIDADE NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO.															
Produto: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ATUANTES.															
Meta: 100%															
10	304	2047	Ação: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.	0	1	02	600.000,00	25%	185.286,57	35%	190.573,17	40%	250.573,17	100%	626.432,91
Objetivo: PROMOVER E PROTEÇÃO A SAÚDE ATRAVÉS DO CONTROLE DE RISCO SANITÁRIO E RISCOS AMBIENTAIS QUE ENVOLVEM A SAÚDE DA POPULAÇÃO.															
Produto: POPULAÇÃO PROTEGIDA DOS RISCOS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS															
Meta: 100%															
10	303	2054	Ação: GESTÃO ORGANIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS DIFERENTES ETAPAS DO SEU CICLO.	0	1	02	1.500.000,00	70%	727.380,48	15%	450.000,00	15%	450.000,00	100%	1.627.380,48
Objetivo: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS DE QUALIDADE E PROMOVER O USO RACIONAL.															
Produto: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ORGANIZADA.															
Meta: 100%															
10	302	2057	Ação: GESTÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER.	0	1	00	150.000,00	100%	1.150.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.150.000,00
Objetivo: GARANTIR OFERTA ADEQUADA DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA A MULHER.															
Produto: SERVIÇOS AMPLIADOS															
Meta: 100%															
10	302	2058	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO.	0	1	02	780.000,00	1	780.000,00	0	0,00	0	0,00	1	780.000,00
Objetivo: OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA.															
Produto: CAPS I IMPLANTADO															
Meta: 1															

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	302	2064	Ação: READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO.	0	1	02	4.772.872,77	1	4.772.872,77	0	0,00	0	0,00	1	4.772.872,77
Objetivo: ATENDER AOS PADRÕES TÉCNICOS PRECONIZADOS PELA RDC 50 DA ANVISA.															
Produto: UNIDADE HOSPITALAR REFORMADA ADEQUADAMENTE.															
Meta: 1															
10	305	2102	Ação: IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM A ATENÇÃO BÁSICA.	0	1	02	566.600,00	40%	241.436,04	30%	181.077,03	30%	181.077,03	100%	603.590,10
Objetivo: REALIZAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE FORMA INTEGRAL E INTEGRADA COM A ATENÇÃO BÁSICA, POSSIBILITANDO AMPLIAÇÃO E MAIOR QUALIDADE DAS SUAS AÇÕES.															
Produto: ARTICULAÇÃO DA VIGILÂNCIA COM ATENÇÃO BÁSICA.															
Meta: 100%															
10	301	2170	Ação: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	0	1	02	3.000.000,00	40%	1.423.696,64	30%	1.067.772,49	30%	1.067.772,49	100%	3.559.241,62
Objetivo: FORTALECER A ATENÇÃO À SAÚDE.															
Produto: POPULAÇÃO ASSISTIDA.															
Meta: 100%															
10	304	5004	Ação: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES	0	1	02	500.000,00	1	500.000,00	0	0,00	0	0,00	1	500.000,00
Objetivo: IMPLEMENTAR AÇÕES DE CENTRO DE ZOONOSES, VISANDO															
Produto: CENTRO CONSTRUÍDO E IMPLEMENTADO															
Meta: 1															
10	302	5005	Ação: CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	0	1	02	4.000.000,00	5	2.000.000,00	3	1.000.000,00	2	1.000.000,00	10	4.000.000,00
Objetivo: CONSTRUIR E AMPLIAR AS COBERTURAS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE															
Produto: UNIDADES CONSTRUÍDAS															
Meta: 10															
10	302	5007	Ação: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES INTENSIVAS DE TRATAMENTO (UTI)	0	1	02	1.000.000,00	4	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00	4	1.000.000,00
Objetivo: OFERECER SUPORTE AVANÇADO PARA CASOS GRAVES E/OU AGUDOS															
Produto: UNIDADES IMPLANTADAS															
Meta: 4															



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
10	301	5020	Ação: IMPLANTAÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA.	0	1	02	320.000,00	1	200.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00	3	500.000,00
			Objetivo: APOIAR AS ESF NO ATENDIMENTO INTEGRAL E AMPLIADO DAS FAMÍLIAS NA LÓGICA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE.	0	1	14	180.000,00								
			Produto: NASF IMPLANTADO.												
			Meta: 3												
10	131	5033	Ação: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICO-SOCIAL	0	1	02	780.000,00	1	780.000,00	0	0,00	0	0,00	1	780.000,00
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES												
			Produto: CENTRO DE APOIO IMPLANTADO												
			Meta: 1												
10	301	6002	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF	0	1	14	726.872,77	40%	290.749,11	30%	218.061,83	30%	218.061,83	100%	726.872,77
			Objetivo: GERIR AS ATIVIDADES AÇÕES DO PSF												
			Produto: ATIVIDADES GERENCIADAS												
			Meta: 100%												
10	131	6016	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES / SAÚDE	0	1	00	1.300.000,00	40%	520.000,00	30%	390.000,00	30%	390.000,00	100%	1.300.000,00
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES												
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS.												
			Meta: 100%												
10	131	6019	Ação: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	0	1	02	6.661.011,89	40%	2.764.444,72	30%	2.073.384,41	30%	2.073.384,41	100%	6.911.213,54
			Objetivo: OFERECER AÇÕES INTEGRAIS DE ATENÇÃO A SAÚDE	0	1	14	250.201,64								
			Produto: AÇÕES IMPLEMENTADAS.												
			Meta: 100%												
10	302	6020	Ação: GESTÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	0	1	14	224.974,80	40%	89.989,92	30%	67.492,44	30%	67.492,44	100%	224.974,80
			Objetivo: PROPORCIONAR À POPULAÇÃO O ACESSO A SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO.												
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS.												
			Meta: 100%												
10	122	6022	Ação: IGESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE PARA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES, GESTORES E CONSELHEIROS	0	1	00	240.000,00	100%	240.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	240.000,00
			Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO INTERNO E EXTERNO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE.												
			Produto: SERVIDORES CAPACITADOS QUALIFICADOS E MOTIVADOS.												
			Meta: 100%												

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL		
0	1	00	1.890.000,00						
0	1	02	31.650.484,66						
0	1	14	2.343.869,78						
				TOTAL	21.370.566,32	7.451.894,07	7.511.894,07	36.334.354,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS**PROGRAMA**

CÓDIGO: 007

DENOMINAÇÃO: URBANIZAR: MORAR MELHOR

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES E ESTRATÉGIAS QUE VISEM A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DO INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA E RECUPERAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER, ESPORTE, CULTURA, SEGURANÇA E HABITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DE UMA METODOLOGIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANÍSTICO QUE PROMOVA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
16	482	1026	Ação: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM LOTES URBANIZADOS	0	1	00	1.500.000,00	40%	600.000,00	30%	450.000,00	30%	450.000,00	100%	1.500.000,00
			Objetivo: ATENDER ÀS DEMANDAS DAS COMUNIDADES, NO QUE DIZ RESPEITO À QUALIDADE DA HABITAÇÃO.												
			Produto: UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS												
			Meta: 100%												
16	482	1027	Ação: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM LOTES DISTINTOS	0	1	00	550.000,00	40%	1.849.780,91	30%	1.387.335,67	30%	1.387.335,67	100%	4.624.452,25
			Objetivo: REDUZIR DE DEFICIT HABITACIONAL EM UNIDADES ISOLADAS, SITUADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES	0	1	30	4.074.452,25								
			Produto: UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS												
			Meta: 100%												
16	482	1028	Ação: MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	0	1	00	1.000.000,00	50%	1.800.000,00	25%	900.000,00	25%	900.000,00	100%	3.600.000,00
			Objetivo: PROMOVER MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO	0	1	42	2.600.000,00								
			Produto: UNIDADES HABITACIONAIS MELHORADAS												
			Meta: 100%												
15	453	1030	Ação: INFRA-ESTRUTURA E ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	0	1	00	7.000.000,00	30%	3.174.053,71	30%	3.174.053,71	40%	4.232.071,62	100%	10.580.179,04
			Objetivo: PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MALHA VIÁRIA E ORDENAR O TRÂNSITO	0	1	16	80.179,04								
			Objetivo: PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MALHA VIÁRIA E ORDENAR O TRÂNSITO	0	1	42	3.500.000,00								
			Produto: MALHA VIÁRIA CONSOLIDADA, AMPLIADA E TRÂNSITO ORDENADO												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2106	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. Objetivo: OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Produto: MATERIAIS E SERVIÇOS Meta: 100%	0	1	00	900.000,00	100%	900.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	900.000,00
							TOTAL		900.000,00		0,00		0,00		900.000,00
04	131	2118	Ação: DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ÀS COMUNIDADES ATENDIDAS PROG.HABITACIONAIS Objetivo: DIVULGAR AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS Produto: DIVULGAÇÃO REALIZADA. Meta: 100%	0	1	00	700.000,00	40%	280.000,00	30%	210.000,00	30%	210.000,00	100%	700.000,00
							TOTAL		280.000,00		210.000,00		210.000,00		700.000,00
15	543	2119	Ação: PROMOVER AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO E DE RECUPERAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO Objetivo: PLANEJAR, PROMOVER E EXECUTAR OBRAS E AÇÕES CARÁTER PREVENTIVO NAS ÁREAS DE RISCO. Produto: AÇÃO PREVENTIVA REALIZADA Meta: 100%	0	1	00	1.500.000,00	30%	1.050.000,00	30%	1.050.000,00	40%	1.400.000,00	100%	3.500.000,00
							TOTAL		1.050.000,00		1.050.000,00		1.400.000,00		3.500.000,00
16	482	5002	Ação: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Objetivo: LEGALIZAÇÃO DAS ARÉAS. Produto: ARÉAS REGULARIZADAS. Meta: 100%	0	1	00	1.000.000,00	20%	200.000,00	50%	500.000,00	30%	300.000,00	100%	1.000.000,00
							TOTAL		200.000,00		500.000,00		300.000,00		1.000.000,00
18	541	5024	Ação: RECUPERAÇÃO, ARBORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAISAGEM DE ÁREAS Objetivo: IMPLANTAR E MELHORAR A ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS. Produto: PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS AJARDINADOS Meta: 100%	0	1	00	600.000,00	60%	360.000,00	20%	120.000,00	20%	120.000,00	100%	600.000,00
							TOTAL		360.000,00		120.000,00		120.000,00		600.000,00
15	451	5027	Ação: DESENVOLVIMENTO URBANO Objetivo: PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM O DESENVOLVIMENTO URBANO Produto: DESENVOLVIMENTO URBANO GARANTIDO Meta: 100%	0	1	00	2.200.000,00	50%	1.100.000,00	30%	660.000,00	20%	440.000,00	100%	2.200.000,00
							TOTAL		1.100.000,00		660.000,00		440.000,00		2.200.000,00

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA							
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL
0	1	00	16.950.000,00	TOTAL	11.313.834,62	8.451.389,38	29.204.631,29
0	1	16	80.179,04				
0	1	30	4.074.452,25				
0	1	42	8.100.000,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 008
DENOMINAÇÃO: INTEGRAÇÃO SOCIAL COM CIDADANIA
OBJETIVO: PROMOVER, FORTALECER E AMPLIAR A INCLUSÃO SOCIAL COM CIDADANIA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS RELEVANTES A SEREM IMPLANTADOS NA COMUNIDADE.
JUSTIFICATIVA: A SIGNIFICATIVA CAMADA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE FAZ-SE NECESSÁRIA A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
27	812	1012	Ação: CARTÃO SAÚDE ATLETA Objetivo: DAR SUPORTE MÉDICO AOS ATLETAS DO MUNICÍPIO Produto: ATLETA ASSISTIDO Meta: 100%	0	1	00	220.000,00	70%	154.000,00	15%	33.000,00	15%	33.000,00	100%	220.000,00
							TOTAL		154.000,00		33.000,00		33.000,00		220.000,00
08	242	1032	Ação: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO A PESSOAS COM DEFICIENCIA Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES SOCIO-EDUCATIVAS COM VISTAS A PROMOÇÃO DO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIENCIAS E SUAS FAMILIAS Produto: CENTRO DE REFERENCIA IMPLANTADO Meta: 1	0	1	42	850.000,00	1	850.000,00	0	0,00	0	0,00	1	850.000,00
							TOTAL		850.000,00		0,00		0,00		850.000,00
08	244	1033	Ação: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Objetivo: ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E POBREZA EXTREMA DO MUNICÍPIO Produto: CENTRO IMPLANTADO Meta: 3	0	1	00	250.000,00	1	90.000,00	2	160.000,00	0	0,00	3	250.000,00
							TOTAL		90.000,00		160.000,00		0,00		250.000,00
08	243	1034	Ação: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE Objetivo: COMPLEMENTAR AS AÇÕES DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES/JOVENS NO FORTALECIMENTO DO SVINCULOS FAMILIARES E SOCIAIS Produto: CENTRO CONSTRUÍDO E GERIDO Meta: 1	0	1	00	250.000,00	1	750.000,00	0	0,00	0	0,00	1	750.000,00
							TOTAL		750.000,00		0,00		0,00		750.000,00



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
14	422	1035	Ação: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO, INCLUSÃO E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	0	1	00	300.000,00	100%	300.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	300.000,00	
			Objetivo: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS					TOTAL	300.000,00		0,00		0,00		300.000,00	
			Produto: NECESSIDADES ATENDIDAS													
			Meta: 100%													
08	691	1036	Ação: PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0	1	00	220.000,00	60%	132.000,00	25%	55.000,00	15%	33.000,00	100%	220.000,00	
			Objetivo: MELHORAR A CONDIÇÃO DE VIDA DA COMUNIDADE RURAL E OFERECER LANCHES DE MELHOR QUALIDADE NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS					TOTAL	132.000,00		55.000,00		33.000,00		220.000,00	
			Produto: PRODUTOR ATENDIDO													
			Meta: 100%													
08	241	1037	Ação: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	0	1	42	1.400.000,00	100%	1.400.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.400.000,00	
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS QUE ESTIMULEM AS HABILIDADES E POTENCIALIDADE DO IDOSO COM VISTA A RESGATAR E PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA					TOTAL	1.400.000,00		0,00		0,00		1.400.000,00	
			Produto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO													
			Meta: 100%													
27	812	1039	Ação: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DESPORTIVO.	0	1	00	500.000,00	100%	6.787.198,29	0%	0,00	0%	0,00	100%	6.787.198,29	
			Objetivo: CONSTRUIR E QUALIFICAR MODERNAMENTE O MUNICÍPIO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS.	0	1	42	6.287.198,29	TOTAL	6.787.198,29		0,00		0,00		6.787.198,29	
			Produto: CENTRO DESPORTIVO CONSTRUÍDO													
			Meta: 100%													
27	812	1040	Ação: CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVA E CAMPOS ALTERNATIVOS SEDE E DISTRITOS.	0	1	00	1.800.000,00	35%	630.000,00	35%	630.000,00	30%	540.000,00	100%	1.800.000,00	
			Objetivo: AUMENTAR OFERTA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PARA COMUNIDADE.					TOTAL	630.000,00		630.000,00		540.000,00		1.800.000,00	
			Produto: ESPAÇOS ESPORTIVOS RECUPERADOS OU CONSTRUÍDOS.													
			Meta: 100%													
27	812	1059	Ação: CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS	0	1	00	300.000,00	500	150.000,00	250	75.000,00	250	75.000,00	1000	300.000,00	
			Objetivo: INCENTIVAR A FORMAÇÃO DE NOVOS ATLETAS, E AJUDAR NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO.					TOTAL	150.000,00		75.000,00		75.000,00		300.000,00	
			Produto: ATLETAS FORMADOS.													
			Meta: 1.000													

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	244	2120	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0	1	00	400.000,00	60%	240.000,00	25%	100.000,00	15%	60.000,00	100%	400.000,00	
			Objetivo: ATENDER A NECESSIDADE ALIMENTAR DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE ACOLIMENTO SOCIAL (PAS)					TOTAL	240.000,00		100.000,00		60.000,00		400.000,00	
			Produto: GESTÃO REALIZADA													
			Meta: 100%													
08	244	2121	Ação: PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL -PAS	0	1	00	17.000.000,00	2.500	8.500.000,00	1500	4.250.000,00	1000	4.250.000,00	5000	17.000.000,00	
			Objetivo: COMPLEMENTAR A RENDA DAS FAMÍLIAS, DE MODO QUE ESSAS POSSAM ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS MEMBROS.					TOTAL	8.500.000,00		4.250.000,00		4.250.000,00		17.000.000,00	
			Produto: PROGRAMA REALIZADO													
			Meta: 5.000													
08	244	2123	Ação: PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MULHER	0	1	00	300.000,00	100%	300.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	300.000,00	
			Objetivo: IMPLANTAR POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO E INCENTIVO À ECONOMIA DAS MULHERES, CAPACITANDO-AS PARA PARTICIPAREM NAS INSTÂNCIAS DE REPRESENTAÇÃO POPULAR					TOTAL	300.000,00		0,00		0,00		300.000,00	
			Produto: POLÍTICA IMPLANTADA													
			Meta: 100%													
27	128	2125	Ação: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO ESPORTIVA DE ARBITRAGEM, ÁREAS AFINS E APRIMORAÇÃO ESPORTIVA	0	1	00	80.000,00	200	80.000,00	0	0,00	0	0,00	200	80.000,00	
			Objetivo: QUALIFICAR PESSOAL ENVOLVIDO COM O ESPORTE LOCAL EM ARBITRAGEM E ETC.					TOTAL	80.000,00		0,00		0,00		80.000,00	
			Produto: ÁRBITROS FORMADOS.													
			Meta: 200													
27	812	2126	Ação: BOLSA ATLETA PARA OS DESTAQUES POR MODALIDADE ESPORTIVA	0	1	00	200.000,00	60%	120.000,00	20%	40.000,00	20%	40.000,00	100%	200.000,00	
			Objetivo: INCENTIVAR A EXCELÊNCIA ESPORTIVA					TOTAL	120.000,00		40.000,00		40.000,00		200.000,00	
			Produto: ATLETAS REMUNERADOS.													
			Meta: 100%													
08	244	2162	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA / IGD.	0	1	29	1.245.941,30	100%	1.245.941,30	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.245.941,30	
			Objetivo: GERIR AS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA.					TOTAL	1.245.941,30		0,00		0,00		1.245.941,30	
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS.													
			Meta: 100%													

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	243	2163	Ação: JORNADA AMPLIADA DO PETI E BOLSA	0	1	29	214.521,06	100%	214.521,06	0%	0,00	0%	0,00	100%	214.521,06
Objetivo: ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL								TOTAL		0,00		0,00		214.521,06	
Produto: TRABALHO INFANTIL ERRADICADO															
Meta: 100%															
08	243	5032	Ação: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	0	1	00	300.000,00	1	300.000,00	0	0,00	0	0,00	1	300.000,00
Objetivo: SEDE DE CONSELHO TUTELAR CONSTRUÍDA								TOTAL		0,00		0,00		300.000,00	
Produto: SEDE DE CONSELHO TUTELAR CONSTRUÍDA															
Meta: 1															
08	243	6021	Ação: GESTÃO DE SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 - PROJovem ADOLESCENTE	0	1	00	100.000,00	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	500.000,00
Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE ESTIMULEM A CONVIVÊNCIA SOCIAL A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E UMA FORMAÇÃO GERAL PARA O MUNDO DO TRABALHO								TOTAL		0,00		0,00		500.000,00	
Produto: AÇÕES GERENCIADAS															
Meta: 100%															
DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA															
				ID	G	Fte	Valor		SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL
				0	1	00	22.220.000,00		TOTAL		22.743.210,65		5.343.000,00		5.031.000,00
				0	1	29	1.860.462,36								
				0	1	42	9.037.198,29								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 009
 DENOMINAÇÃO: VIVER BEM
 OBJETIVO: MELHORAR O BEM ESTAR DOS CIDADÃOS
 JUSTIFICATIVA: A ASSISTENCIA EFETIVA AO CIDADÃO FAZ COM QUE O MESMO SE SINTA MOTIVADO, COM AUTO ESTIMA ELEVADA

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
13	122	1041	Ação: REFORMA E REEQUIPAMENTO DO CENTRO CULTURAL	0	1	00	800.000,00	100%	800.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	800.000,00
Objetivo: GARANTIR ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS, OFICINAS, APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES CULTURAIS.								TOTAL		0,00		0,00		800.000,00	
Produto: CENTRO CULTURAL EQUIPADO															
Meta: 100%															
13	122	1042	Ação: AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA PROMOVER A FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL NOS DISTRITOS E LOCALIDADES	0	1	00	500.000,00	0%	0,00	50%	250.000,00	50%	250.000,00	100%	500.000,00
Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS NA SEDE E DISTRITOS, DEMOCRATIZANDO O ACESSO								TOTAL		0,00		250.000,00		250.000,00	
Produto: UNIDADES MÓVEIS ADQUIRIDAS															
Meta: 100%															
13	392	1043	Ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	0	1	00	700.000,00	60%	420.000,00	20%	140.000,00	20%	140.000,00	100%	700.000,00
Objetivo: INCENTIVO A ARTE								TOTAL		420.000,00		140.000,00		140.000,00	
Produto: ESPAÇOS CONSTRUÍDOS E MODERNIZADOS															
Meta: 100%															
13	392	1044	Ação: AQUISIÇÃO DO IMÓVEL E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO	0	1	00	250.000,00	50%	120.000,00	25%	65.000,00	25%	65.000,00	100%	250.000,00
Objetivo: INCENTIVAR E PROTEGER O ARTISTA E O ARTESÃO								TOTAL		120.000,00		65.000,00		65.000,00	
Produto: CENTRO DE EXPOSIÇÕES IMPLANTADO															
Meta: 100%															



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
13	392	1045	Ação: IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS LOCALIDADES E DISTRITOS, SEGUNDO DO MODELO DO PAT	0	1	00	200.000,00	0%	0,00	50%	100.000,00	50%	100.000,00	100%	200.000,00	
				Objetivo: AMPLIAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO À LEITURA E CULTURA												
				Produto: BIBLIOTECAS IMPLANTADAS												
				Meta: 100%												
				TOTAL				0,00		100.000,00		100.000,00		200.000,00		
13	392	2127	Ação: REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES	0	1	00	3.000.000,00	80%	2.400.000,00	10%	300.000,00	10%	300.000,00	100%	3.000.000,00	
				Objetivo: PRESERVAR A MEMÓRIA CULTURAL DO MUNICÍPIO												
				Produto: FESTAS REALIZADAS												
				Meta: 100%												
				TOTAL				2.400.000,00		300.000,00		300.000,00		3.000.000,00		
13	392	2128	Ação: REALIZAÇÃO DE FESTEJOS RELIGIOSOS	0	1	00	1.500.000,00	80%	1.200.000,00	10%	150.000,00	10%	150.000,00	100%	1.500.000,00	
				Objetivo: PRESERVAR A MEMÓRIA CULTURAL DO MUNICÍPIO												
				Produto: FESTAS REALIZADAS												
				Meta: 100%												
				TOTAL				1.200.000,00		150.000,00		150.000,00		1.500.000,00		
27	812	2130	Ação: CAMINHAR COM SAÚDE	0	1	00	100.000,00	50%	50.000,00	25%	25.000,00	25%	25.000,00	100%	100.000,00	
				Objetivo: MELHORAR QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS COM A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA.												
				Produto: CIDADÃOS SAUDAVÉIS												
				Meta: 100%												
				TOTAL				50.000,00		25.000,00		25.000,00		100.000,00		
27	812	2131	Ação: GINÁSTICA LABORAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS.	0	1	00	100.000,00	50%	50.000,00	25%	25.000,00	25%	25.000,00	100%	100.000,00	
				Objetivo: DIMINUIR O STRESS DOS SERVIDORES, BEM COMO INCENTIVAR A ATIVIDADE DESPORTIVA												
				Produto: SERVIDORES PÚBLICOS MAIS DISPOSTOS												
				Meta: 100%												
				TOTAL				50.000,00		25.000,00		25.000,00		100.000,00		
13	392	2132	Ação: PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NA SEDE E LOCALIDADES	0	1	00	1.400.000,00	60%	800.000,00	20%	300.000,00	20%	300.000,00	100%	1.400.000,00	
				Objetivo: OFERECER PROGRAMAÇÃO CULTURAL DEMOCRATIZANDO O ACESSO À CULTURA E AO LAZER												
				Produto: EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES												
				Meta: 100%												
				TOTAL				800.000,00		300.000,00		300.000,00		1.400.000,00		
13	392	2133	Ação: PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIOS PARA OS ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS E ARTESÃOS	0	1	00	100.000,00	50%	50.000,00	25%	25.000,00	25%	25.000,00	100%	100.000,00	
				Objetivo: APERFEIÇOAMENTO DOS PROGRAMAS CULTURAIS E DO ARTESANATO												
				Produto: INTERCÂMBIOS INTERMUNICIPAIS												
				Meta: 100%												
				TOTAL				50.000,00		25.000,00		25.000,00		100.000,00		

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
13	122	2135	Ação: ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO E ESTUDO DE CARGA DO MUNICÍPIO	0	1	00	200.000,00	50%	100.000,00	25%	50.000,00	25%	50.000,00	100%	200.000,00	
				Objetivo: CATALOGAR A OFERTA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO, CONFORME REQUISITO DO MINISTÉRIO DO TURISMO												
				Produto: INVENTARIO TURISTICO COMPLETO												
				Meta: 100%												
				TOTAL				100.000,00		50.000,00		50.000,00		200.000,00		
23	128	2137	Ação: CAPACITAÇÃO DE PROMOTORES E SERVIDORES PULICOS LIGADOS A CULTURA E AO TURISMO	0	1	00	500.000,00	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	500.000,00	
				Objetivo: PROFISSIONALIZAR E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS CULTURAIS E TURÍSTICOS												
				Produto: PESSOAS QUALIFICADOS												
				Meta: 100%												
				TOTAL				500.000,00		0,00		0,00		500.000,00		
06	181	2138	Ação: GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E COMBATE A VIOLÊNCIA	0	1	00	865.718,90	100%	865.718,90	0%	0,00	0%	0,00	100%	865.718,90	
				Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO DE SEGURANÇA E DE COMBATE A VIOLÊNCIA												
				Produto: ÍNDICES DE VIOLÊNCIA REDUZIDO												
				Meta: 100%												
				TOTAL				865.718,90		0,00		0,00		865.718,90		

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA													
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL						
0	1	00	10.215.718,90	TOTAL	7.355.718,90	1.430.000,00	1.430.000,00	10.215.718,90					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 010
DENOMINAÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CIDADÃO
OBJETIVO: DESENVOLVER HABILIDADES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE POLÍTICA DE PLANEJAMENTO QUE DEFINAM DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DEFINIR CANAIS DE ARTICULAÇÃO COM OS POVOADOS.
JUSTIFICATIVA: BAIXAR CAPACIDADE DE FORMULAR POLÍTICAS REGIONAIS QUE ATENDAM AS DEMANDAS DE TODA A POPULAÇÃO

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

F	SF	CÓD	PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO									
				ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL		
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
04	121	1073	Ação: IMPLANTAÇÃO/GESTÃO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO CIDADÃO Objetivo: IMPLANTAR E GERIR AÇÕES DO ORÇAMENTO CIDADÃO Produto: AÇÕES IMPLANTADAS E GERIDAS Meta: 100%	0	1	00	700.000,00	100%	700.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	700.000,00	
				TOTAL			700.000,00		0,00		0,00		700.000,00			
04	121	1085	Ação: IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO Objetivo: PLANEJAR AÇÕES DE MEDIO E LONGO PRAZO DO MUNICÍPIO, CONSTRUINDO DE FORMA PARTICIPATIVA A VISÃO DE FUTURO, ATUANDO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO. Produto: AÇÕES IMPLANTADAS/IMPLEMENTADAS Meta: 4	0	1	00	550.000,00	4	550.000,00	0	0,00	0	0,00	4	550.000,00	
				TOTAL			550.000,00		0,00		0,00		550.000,00			
04	121	1086	Ação: ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO Objetivo: PROPOR E PROMOVER PROJETOS E PROGRAMAS PROPULSORES DO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO. Produto: PROJETOS ELABORADOS Meta: 10	0	1	00	800.000,00	10	800.000,00	0	0,00	0	0,00	10	800.000,00	
				TOTAL			800.000,00		0,00		0,00		800.000,00			
DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA																
				ID	GDR	Fte	Valor		SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
				0	1	00	2.050.000,00		TOTAL		2.050.000,00		0,00		0,00	2.050.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 011
DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE - MEU AMBIENTE
OBJETIVO: MOBILIZAR ATRAVÉS DE FÓRUMS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, ENTRE OUTROS, A POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DE PRESERVAR E CONSERVAR OS RECURSOS NATURAIS MUNICIPAIS E UTILIZÁ-LOS DE FORMA SUSTENTÁVEL.
JUSTIFICATIVA: A AUSÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PROGRAMAS QUE PRIORIZE INFORMAÇÕES SOBRE MEIO AMBIENTE, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE AO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS OS RECURSOS NATURAIS VEM SENDO UTILIZADOS DESORDENADAMENTE, GERANDO UM PASSÍVEL AMBIENTAL, COMPROMETENDO A QUALIDADE DE VIDA, SENDO FUNDAMENTAL, MUDANÇA DE ATITUDES.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

F	SF	CÓD	PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
				ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
18	541	2139	Ação: EDUCAÇÃO AMBIENTAL Objetivo: SENSIBILIZAR E INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTANCIA DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS Produto: CIDADÃO CONSCIENTIZADO Meta: 100%	0	1	00	350.000,00	50%	175.000,00	30%	105.000,00	20%	70.000,00	100%	350.000,00
				TOTAL			175.000,00		105.000,00		70.000,00		350.000,00		
18	543	2140	Ação: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE MANGUEZAL DEGRADADAS. Objetivo: RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DE ÁREAS DE MANGUEZAL DEGRADADO Produto: MANGUEZAL RECUPERADO Meta: 100%	0	1	00	600.000,00	40%	240.000,00	30%	180.000,00	30%	180.000,00	100%	600.000,00
				TOTAL			240.000,00		180.000,00		180.000,00		600.000,00		
17	512	2141	Ação: INFRA - ESTRUTURA DE SANEAMENTO AMBIENTAL Objetivo: ASSEGURAR A OFERTA DE ÁGUA POTÁVEL, AMPLIAR O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GERIR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA Produto: SANEAMENTO AMBIENTAL ADEQUADO Meta: 100%	0	1	00	500.000,00	50%	2.000.000,00	25%	1.000.000,00	25%	1.000.000,00	100%	4.000.000,00
				TOTAL			3.500.000,00		2.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	4.000.000,00	
18	542	2173	Ação: COLETA SELETIVA E RECICLAGEM Objetivo: REAPROVEITAR O LIXO E OUTROS MATERIAIS RECICLÁVEIS, GERANDO RENDA PARA A POPULAÇÃO CARENTE. Produto: USINA DE BENEFICIAMENTO CONSTRUÍDA Meta: 100%	0	1	00	200.000,00	40%	80.000,00	30%	60.000,00	30%	60.000,00	100%	200.000,00
				TOTAL			80.000,00		60.000,00		60.000,00		200.000,00		



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
15	452	6018	Ação: GESTÃO E EXECUÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	0	1	00	10.000.000,00	40%	4.000.000,00	30%	3.000.000,00	30%	3.000.000,00	100%	10.000.000,00
			Objetivo: GERIR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	TOTAL											
			Produto: COLETA REALIZADA	4.000.000,00 3.000.000,00 3.000.000,00 10.000.000,00											
			Meta: 100%												
DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA															
			ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL		
			0	1	00	11.650.000,00	6.495.000,00		4.345.000,00		4.310.000,00		15.150.000,00		
			0	1	42	3.500.000,00									


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA
CÓDIGO: 012

DENOMINAÇÃO: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: DEFINIR MECANISMOS QUE GARANTAM O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTADO E INTEGRADO, TENDO EM VISTA ELEVAR O POTENCIAL EMPREENDEDOR, FOMENTAR E DIVERSIFICAR AS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

JUSTIFICATIVA: A DEPENDÊNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DA ATIVIDADE DE REFINO DE PETRÓLEO E NECESSIDADE DE DIVERSIFICAR A ATIVIDADE ECONÔMICA.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES															
CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
20	601	1049	Ação: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DOS PRODUTOS DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.	0	1	00	300.000,00	100%	300.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	300.000,00
			Objetivo: CONSTRUIR UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA, COCO E FRUTAS.	TOTAL											
			Produto: UNIDADES CONSTRUÍDAS	300.000,00 0,00 0,00 300.000,00											
			Meta: 100%												
20	601	1050	Ação: IMPLANTAR HORTAS COMUNITÁRIAS E CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS	0	1	00	200.000,00	20%	40.000,00	40%	80.000,00	40%	80.000,00	100%	200.000,00
			Objetivo: IMPLANTAR HORTAS NAS ESCOLAS, RESIDÊNCIAS, ÁREAS RURAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS ALIMENTOS E GERAR RENDA.	TOTAL											
			Produto: HORTAS IMPLANTADAS	40.000,00 80.000,00 80.000,00 200.000,00											
			Meta: 100%												
20	602	1052	Ação: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO LEITE.	0	1	00	100.000,00	100%	100.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			Objetivo: AGREGAR VALOR AOS PRODUTOS E MELHORAR A RENDA DOS PRODUTORES, OFERECENDO ALIMENTOS DE QUALIDADE, COM BAIXO CUSTO A POPULAÇÃO LOCAL.	TOTAL											
			Produto: MANGUEZAL IMPLANTADA	100.000,00 0,00 0,00 100.000,00											
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
23	691	2143	Ação: APOIO AO COMÉRCIO	0	1	00	1.200.000,00	50%	600.000,00	25%	300.000,00	25%	300.000,00	100%	1.200.000,00
			Objetivo: APOIAR O COMÉRCIO DE S.F. DO CONDE AFIM DE ADQUIRIR INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAR E REGULARIZAR; REESTRUTURAR E EQUIPAR; REFORMAR E AMPLIAR O COMÉRCIO DA REGIÃO.	TOTAL											
			Produto: COMÉRCIO APOIADO	600.000,00 300.000,00 300.000,00 1.200.000,00											
			Meta: 100%												
23	661	2144	Ação: APOIO A INDÚSTRIA	0	1	00	1.200.000,00	50%	600.000,00	25%	300.000,00	25%	300.000,00	100%	1.200.000,00
			Objetivo: APOIAR A INDÚSTRIA DE S.F. DO CONDE AQUECENDO O SEU POTENCIAL, PARA FOMENTAR SURGIMENTO DE NOVAS PERSPECTIVAS NO CAMPO INDUSTRIAL E REESTRUTURAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES.	TOTAL											
			Produto: INDÚSTRIAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE APOIADAS.	600.000,00 300.000,00 300.000,00 1.200.000,00											
			Meta: 100%												
04	128	2145	Ação: CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES E TRABALHADORES DA AGROPECUÁRIA.	0	1	00	180.000,00	0%	0,00	50%	90.000,00	50%	90.000,00	100%	180.000,00
			Objetivo: CAPACITAR OS PRODUTORES E TRABALHADORES DA PECUÁRIA, ATRAVÉS DE CURSOS, DIA DE CAMPO, SEMINÁRIOS E PALESTRAS.	TOTAL											
			Produto: PRODUTOR/TRABALHADOR CAPACITADO	0,00 90.000,00 90.000,00 180.000,00											
			Meta: 100%												
20	602	2146	Ação: FOMENTO À AVICULTURA E SUINOCULTURA	0	1	00	200.000,00	0%	0,00	50%	100.000,00	50%	100.000,00	100%	200.000,00
			Objetivo: INCREMENTO A PRODUÇÃO AVÍCOLA E SUINA NO MUNICÍPIO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DA CARNE OFERECIDA.	TOTAL											
			Produto: PRODUTORES ATENDIDOS	0,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00											
			Meta: 100%												
04	122	2147	Ação: ADMINISTRANDO COM QUALIDADE -SEDEC	0	1	00	500.000,00	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			Objetivo: GERIR AS AÇÕES DA SEDEC COM O FOCO DE MODERNIZAÇÃO ADQUIRINDO INSTRUMENTOS PARA EQUIPAR, REFORMAR E AMPLIAR A REDE FÍSICA E TECNOLÓGICA PARA QUALIFICAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO	TOTAL											
			Produto: SEDEC MODERNIZADA	500.000,00 0,00 0,00 500.000,00											
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL		
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
20	601	2148	Ação: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA INCREMENTAR A MECANIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS	0	1	00	360.000,00	20%	72.000,00	40%	144.000,00	40%	144.000,00	100%	360.000,00	
								TOTAL	72.000,00		144.000,00		144.000,00		360.000,00	
			Objetivo: PREPARAR A TERRA PARA O PLANTIO													
			Produto: PROPRIEDADE MECANIZADA													
			Meta: 100%													
04	122	5003	Ação: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0	1	00	100.000,00	100	34.000,00	100	33.000,00	100	33.000,00	300	100.000,00	
								TOTAL	34.000,00		33.000,00		33.000,00		100.000,00	
			Objetivo: CONSTRUIR UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL													
			Produto: UNIDADES CONSTRUÍDAS													
			Meta: 300													
11	334	5031	Ação: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0	1	00	400.000,00	1	400.000,00	0	0,00	0	0,00	1	400.000,00	
								TOTAL	400.000,00		0,00		0,00		400.000,00	
			Objetivo: PROMOVER A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL													
			Produto: CENTRO DE CAPACITAÇÃO CONTRUÍDO													
			Meta: 1													
DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA																
				ID	GDR	Fte	Valor		SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
				0	1	00	4.740.000,00		TOTAL	2.646.000,00		1.047.000,00		1.047.000,00		4.740.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 013

DENOMINAÇÃO: APOIO A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE NOS PROCESSOS DE MODERNIZAR, REORGANIZAR, REORDENAR AS INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA: BAIXA CAPACIDADE DE CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	1053	Ação: CONTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	0	1	00	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.000.000,00
								TOTAL	1.000.000,00		0,00		0,00		1.000.000,00
			Objetivo: REALIZAR REFORMAS NO SENTIDO DE MANTER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES												
			Produto: UNIDADES ADMINISTRATIVAS REFORMADAS												
			Meta: 100%												
04	122	1090	Ação: EQUIPAMENTO, REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	0	1	00	700.000,00	100%	700.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	700.000,00
								TOTAL	700.000,00		0,00		0,00		700.000,00
			Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAS PARA MELHORAR O RESULTADO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAMPO												
			Produto: UNIDADES EQUIPADAS/REEQUIPAS/ ESTRUTURADAS												
			Meta: 100%												
03	092	2002	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - AJUR	0	1	00	2.000.000,00	100%	2.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.000.000,00
								TOTAL	2.000.000,00		0,00		0,00		2.000.000,00
			Objetivo: DESENVOLVER E GERIR AÇÕES COM VISTAS A DEFENDER, ADMINISTRATIVAMENTE, OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.												
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
			Meta: 100%												



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	122	2028	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS A CARGO DA SEC. EDUCAÇÃO - SEDUC	0	1	00	15.000.000,00	100%	17.381.480,75	0%	0,00	0%	0,00	100%	17.381.480,75	
			Objetivo: GERIR AS ATIVIDADES AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DIFUNDINDO E IMPLEMENTANDO MODERNAS PRÁTICAS, VISANDO TORNAR SUAS AÇÕES MAISEFICIENTES, EFICAZES E EFETIVAS, NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO	0	1	01	2.381.480,75									
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						17.381.480,75		0,00		0,00		17.381.480,75	
04	131	2031	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNIC.SOCIAL - ASCOM	0	1	00	1.133.000,00	100%	1.133.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.133.000,00	
			Objetivo: PROMOVER, NO CONTEXTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARENCIA E PUBLICIZAÇÃO, A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATOS DA GESTÃO. DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS, EXECUTANDO E COORDENANDO A PUBLICIDADE INFORMATIVA DOS ÓRGÃOS.													
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						1.133.000,00		0,00		0,00		1.133.000,00	
04	124	2032	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM	0	1	00	700.000,00	100%	700.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	700.000,00	
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES COM A FINALIDADE COORDENAR, CONTROLAR, AUDITAR E AVALIAR OS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.													
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						700.000,00		0,00		0,00		700.000,00	
04	122	2033	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE EVENTOS - ASSEV	0	1	00	700.000,00	100%	700.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	700.000,00	
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COORDENANDO, ORGANIZANDO E APOIANDO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PROTOCOLARES, EVENTOS, FESTAS POPULARES, ATIVIDADES CULTURAIS.													
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						700.000,00		0,00		0,00		700.000,00	

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	122	2042	Ação: GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1	00	1.280.000,00	100%	1.780.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.780.000,00	
			Objetivo: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DIFUNDINDO E IMPLEMENTANDO MODERNAS PRÁTICAS, VISANDO TORNAR AS AÇÕES A CARGO DO FUNDO MAISEFICIENTES, EFICAZES E EFETIVAS, NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO	0	1	30	500.000,00									
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						1.780.000,00		0,00		0,00		1.780.000,00	
10	122	2068	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUN.DE SAÚDE	0	1	00	1.300.000,00	100%	1.300.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.300.000,00	
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PROMOVENDO A MODERNIZAÇÃO DIFUNDINDO E IMPLEMENTANDO MODERNAS PRÁTICAS, VISANDO TORNAR SUAS AÇÕES MAISEFICIENTES, EFICAZES E EFETIVAS, NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO													
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						1.300.000,00		0,00		0,00		1.300.000,00	
04	122	2074	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES A CARGO DA SEC. MUNIC.DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	0	1	00	13.000.000,00	100%	13.978.201,01	0%	0,00	0%	0,00	100%	13.978.201,01	
			Objetivo: GERENCIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS.COORDENAR E EXECUTAR AS FUNÇÕES DE ADM.GERAL COM ÊNFASE NO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA DA GESTÃO.	0	1	94	978.201,01									
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						13.978.201,01		0,00		0,00		13.978.201,01	
04	122	2076	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0	1	00	4.500.000,00	100%	4.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	4.500.000,00	
			Objetivo: GERENCIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COORDENANDO, ORGANIZANDO E ACOMPANHANDO AS AÇÕES INERENTES A GESTÃO E POLÍTICA DE REC.HUMANOS DO MUNICÍPIO.													
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.													
			Meta: 100%													
			TOTAL						4.500.000,00		0,00		0,00		4.500.000,00	

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2080	Ação:	0	1	00	6.300.000,00	100%	6.300.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	6.300.000,00	
				TOTAL				6.300.000,00	0,00	0,00	6.300.000,00					
Objetivo:				PROMOVER, PLANEJAR, COORDENAR, GERIR, DESENVOLVER, FORMULAR E EXECUTAR AS FUNÇÕES E ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												
04	122	2096	Ação:	0	1	00	1.200.000,00	100%	1.200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.200.000,00	
				TOTAL				1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00					
Objetivo:				PROMOVER, PLANEJAR, COORDENAR, GERIR, DESENVOLVER, FORMULAR E EXECUTAR AS FUNÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FORMA A PRESTAR ATENDIMENTO ADEQUADO AOS MUNICÍPIES.												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												
04	122	2149	Ação:	0	1	00	700.000,00	100%	700.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	700.000,00	
				TOTAL				700.000,00	0,00	0,00	700.000,00					
Objetivo:				REALIZAR AÇÕES COM VISTAS À PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, RECEBER, ENCAMINHAR SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS DOS CIDADÃOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL, REPRESENTAÇÕES CONTRA O EXERCÍCIO NEGLIGENTE OU ABUSIVO DE												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												
04	122	2150	Ação:	0	1	00	2.500.000,00	100%	2.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.500.000,00	
				TOTAL				2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00					
Objetivo:				GERENCIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS.PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DIFUNDINDO E IMPLEMENTANDOMODERNAS PRÁTICAS, VISANDO TORNAR AS AÇÕES DA SEGAB MAISEFICIENTES, EFICAZES E EFETIVAS, NO ATENDIMENTO.												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	G	D	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2151	Ação:	0	1	00	2.000.000,00	100%	2.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.000.000,00	
				TOTAL				2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00					
Objetivo:				GERENCIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COORDENANDO, ORGANIZANDO E ACOMPANHANDO AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												
04	122	2152	Ação:	0	1	00	1.900.000,00	100%	1.900.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.900.000,00	
				TOTAL				1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00					
Objetivo:				GERIR E DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS À FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PLANEJAMENTO, À ADM, ORÇAMENTÁRIA E AÇÕES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												
04	122	2153	Ação:	0	1	00	1.200.000,00	100%	1.200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.200.000,00	
				TOTAL				1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00					
Objetivo:				GERIR E DESENVOLVER ATIVIDADES PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E DEMAIS AÇÕES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												
13	122	2154	Ação:	0	1	00	2.500.000,00	100%	2.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.500.000,00	
				TOTAL				2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00					
Objetivo:				GERIR, DESENVOLVER, FORMULAR E EXECUTAR AS FUNÇÕES ADM. DE CULTURA E TURISMO.												
Produto:				ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
Meta:				100%												



CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2155	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MEIO AMB. AGRICULT. E PESCA - SEMAAP	0	1	00	2.000.000,00	100%	2.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.000.000,00
			Objetivo: GERIR, DESENVOLVER, PLANEJAR, DIRIGIR, COORDENAR, CONTROLAR E AVALIAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE, AGRIVULT E PESCA.												
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
			Meta: 100%												
			TOTAL						2.000.000,00		0,00		0,00		2.000.000,00
04	122	2156	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES	0	1	00	2.500.000,00	100%	3.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	3.000.000,00
			Objetivo: PROMOVER, PLANEJAR, COORDENAR, GERIR, DESENVOLVER, FORMULAR E EXECUTAR AS FUNÇÕES E ATIVIDADES DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA												
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
			Meta: 100%												
			TOTAL						3.000.000,00		0,00		0,00		3.000.000,00
04	122	2157	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUNIC. DE DE ESPORTE E LAZER - SECEL	0	1	00	2.000.000,00	100%	2.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.000.000,00
			Objetivo: PROMOVER, PLANEJAR, COORDENAR, GERIR, DESENVOLVER, FORMULAR E EXECUTAR AS FUNÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA.												
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
			Meta: 100%												
			TOTAL						2.000.000,00		0,00		0,00		2.000.000,00
08	122	2158	Ação: GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	1	00	390.001,57	100%	890.001,57	0%	0,00	0%	0,00	100%	890.001,57
			Objetivo: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DIFUNDINDO E IMPLEMENTANDO MODERNAS PRÁTICAS, VISANDO TORNAR AS AÇÕES A CARGO DO FUNDO MAISEFICIENTES, EFICAZES E EFETIVAS, NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO												
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
			Meta: 100%												
			TOTAL						890.001,57		0,00		0,00		890.001,57

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		MATARIPE		MONTE RECÔNCAVO		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2160	Ação: REFORMA DO GABINETE DA PREFEITA	0	1	00	400.000,00	100%	400.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	400.000,00
			Objetivo: REFORMAR E REDISTRIBUIR O ESPAÇO INTERNO, PRESERVANDO, PORÉM, A ESTRUTURA ORIGINAL.												
			Produto: UNIDADE/SETOR REFORMADO												
			Meta: 100%												
			TOTAL						400.000,00		0,00		0,00		400.000,00
04	122	2171	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS A CARGO DA SEC. MUNIC. DA FAZENDA - SEFAZ	0	1	00	5.500.000,00	100%	5.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	5.500.000,00
			Objetivo: GERIR, DESENVOLVER, FORMULAR E EXECUTAR AS FUNÇÕES DE ADM. FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA E DEMAIS AÇÕES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS. GERENCIAR, MODERNIZAR E EQUIPAR A SEFAZ												
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
			Meta: 100%												
			TOTAL						5.500.000,00		0,00		0,00		5.500.000,00
04	122	6006	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0	1	00	100.000,00	100%	100.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			Objetivo: GERIR AS ATIVIDADES AÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS												
			Produto: ATIVIDADES GERENCIADAS												
			Meta: 100%												
			TOTAL						100.000,00		0,00		0,00		100.000,00
10	122	6011	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	1	02	20.000.162,72	100%	20.000.162,72	0%	0,00	0%	0,00	100%	20.000.162,72
			Objetivo: GERIR AS ATIVIDADES AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DIFUNDINDO E IMPLEMENTANDO MODERNAS PRÁTICAS, VISANDO TORNAR SUAS AÇÕES MAISEFICIENTES, EFICAZES E EFETIVAS, NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO												
			Produto: ATIVIDADES ADMINISTRADAS, GERENCIADAS E REALIZADAS.												
			Meta: 100%												
			TOTAL						20.000.162,72		0,00		0,00		20.000.162,72
04	131	6017	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASCOM	0	1	00	800.000,00	100%	800.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	800.000,00
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES												
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS.												
			Meta: 100%												
			TOTAL						800.000,00		0,00		0,00		800.000,00

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA												
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	MATARIPE	MONTE RECÔNCAVO	TOTAL					
0	1	00	73.303.001,57	TOTAL	98.162.846,05	0,00	98.162.846,05					
0	1	01	2.381.480,75									
0	1	02	20.000.162,72									
0	1	29	1.000.000,00									
0	1	30	500.000,00									
0	1	94	978.201,01									

METAS ANUAIS
 2011

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	346.914.891	333.123.575	0,257	360.646.246	331.396.221	0,247	375.631.098	330.302.138	0,237
Receitas Primárias (I)	345.821.314	332.073.472	0,256	359.507.230	330.349.585	0,247	374.444.756	329.258.957	0,236
Despesa Total	346.914.891	333.123.575	0,257	360.646.246	331.396.221	0,247	375.631.098	330.302.138	0,237
Despesas Primárias (II)	340.570.891	327.031.775	0,252	353.985.046	325.275.274	0,243	368.636.838	324.151.904	0,233
Resultado Primário (I - II)	5.250.423	5.041.696	0,004	5.522.185	5.074.311	0,004	5.807.918	5.107.053	0,004
Resultado Nominal	3.437.735	3.301.071	0,003	3.540.867	3.253.687	0,002	3.647.093	3.206.983	0,002
Dívida Pública Consolidada	187.510.676	180.056.343	0,139	193.135.996	177.471.803	0,132	198.930.076	174.924.360	0,126
Dívida Consolidada Líquida	118.028.901	113.336.759	0,087	121.569.768	111.709.916	0,083	125.216.861	110.106.424	0,079

FONTE: SEPLAN/SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	4,30%	4,30%	4,10%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,14%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	135.032.008.292,64	145.834.568.956,05	158.420.092.256,96

*Fonte: PROJETO LDO UNIÃO 2008

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2011

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		Variação	
	2009	% PIB	2009	% PIB		
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	334.784.027	0,269	300.068.822	0,222	(34.715.206)	(10,37)
Receitas Primárias (I)	333.296.812	0,268	297.081.062	0,220	(36.215.750)	(10,87)
Despesa Total	334.784.027	0,269	252.627.501	0,187	(82.156.526)	(24,54)
Despesas Primárias (II)	329.829.387	0,265	247.991.245	0,184	(81.838.142)	(24,81)
Resultado Primário (I-II)	3.467.425	0,003	49.089.817	0,036	45.622.392	1.315,74
Resultado Nominal	10.957.043	0,009	11.067.720	0,008	110.677	1,01
Dívida Pública Consolidada	174.979.328	0,141	176.746.796	0,131	1.767.468	1,01
Dívida Consolidada Líquida*	110.141.023	0,089	111.253.559	0,082	1.112.536	1,01

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2008	124.270.208.258
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2009	135.032.008.293

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO III

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, II da L.C. 101/00)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	276.428.495	300.068.822	8,55	335.461.194	11,79	346.914.891	3,41	360.646.246	3,96	375.631.098	4,16
Receitas Primárias (I)	276.428.495	297.081.062	7,47	334.436.010	12,57	345.821.314	3,40	359.507.230	3,96	374.444.756	4,16
Despesa Total	299.754.754	252.627.501	(15,72)	335.461.194	32,79	346.914.891	3,41	360.646.246	3,96	375.631.098	4,16
Despesas Primárias (II)	298.390.127	247.991.245	(16,89)	329.361.194	32,81	340.570.891	3,40	353.985.046	3,94	368.636.838	4,14
Resultado Primário (I - II)	(21.961.632)	49.089.817	(323,53)	5.074.816	(89,66)	5.250.423	3,46	5.522.185	5,18	5.807.918	5,17
Resultado Nominal	6.578.869	11.067.720	68,23	3.337.607	(69,84)	3.437.735	3,00	3.540.867	3,00	3.647.093	3,00
Dívida Pública Consolidada	101.980.782	176.746.796	73,31	182.049.200	3,00	187.510.676	3,00	193.135.996	3,00	198.930.076	3,00
Dívida Consolidada Líquida*	100.185.839	111.253.559	11,05	114.591.166	3,00	118.028.901	3,00	121.569.768	3,00	125.216.861	3,00

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	309.037.106	311.771.506	0,88	335.461.194	7,60	333.123.575	(0,70)	331.396.221	(0,52)	330.302.138	(0,33)
Receitas Primárias (I)	309.037.106	308.667.223	(0,12)	334.436.010	8,35	332.073.472	(0,71)	330.349.585	(0,52)	329.258.957	(0,33)
Despesa Total	335.115.023	262.479.973	(21,67)	335.461.194	27,80	333.123.575	(0,70)	331.396.221	(0,52)	330.302.138	(0,33)
Despesas Primárias (II)	333.589.420	257.662.904	(22,76)	329.361.194	27,83	327.031.775	(0,71)	325.275.274	(0,54)	324.151.904	(0,35)
Resultado Primário (I - II)	(24.552.314)	51.004.320	(307,74)	5.074.816	(90,05)	5.041.696	(0,65)	5.074.311	0,65	5.107.053	0,65
Resultado Nominal	7.354.939	11.499.361	56,35	3.337.607	(70,98)	3.301.071	(1,09)	3.253.887	(1,44)	3.206.983	(1,44)
Dívida Pública Consolidada	114.010.843	183.639.921	61,07	182.049.200	(0,87)	180.056.343	(1,09)	177.471.803	(1,44)	174.924.360	(1,44)
Dívida Consolidada Líquida	112.004.161	115.592.448	3,20	114.591.166	(0,87)	113.336.759	(1,09)	111.709.916	(1,44)	110.106.424	(1,44)

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2008	2009	2010	2011	2012	2013
9,30%	7,60%	3,90%	4,14%	4,50%	4,50%

*Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2011

RESULTADO PATRIMONIAL*	2009	2008	2007
Saldo Patrimonial Inicial	(12.842.269,30)	(12.713.846,61)	(12.586.708,14)
Variações Ativas	322.719.098,28	307.351.522,17	304.278.006,95
Variações Passivas	336.203.481,04	320.193.791,47	316.991.853,56
Saldo Patrimonial Final do Exercício	(26.326.652,07)	(25.556.115,91)	(25.300.554,75)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	2008	2007
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

*Em virtude da incompatibilidade das denominações utilizadas no Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Portaria nº 471/04 com o plano de contas dos Entes Públicos, notadamente o plano de contas dos Entes Municipais, adaptamos o demonstrativo.

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO V
 (Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2011

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE:

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
 § 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 ESTADO DA BAHIA

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2011

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, direitos e ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ADMINISTRAÇÃO)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2011				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 ESTADO DA BAHIA

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2011**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE:

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 ESTADO DA BAHIA

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2011**

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	38.684.144,18
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	60.502.931,55
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(21.818.787,37)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(21.818.787,37)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(21.818.787,37)

FONTE:

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2011, 2012 e 2013, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2007, 2008 e 2009, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2010, 2011, 2012, e 2013 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2008 à 2009, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2011.
Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos			
Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas			
TOTAL		TOTAL	
FORNE:			

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.